



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Plano de Contingência *_Coronavírus – Covid-19*

da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Enquadramento

O “Plano de Contingência do Coronavírus – Covid-19 da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa” pretende antecipar e gerir o impacto do atual surto de doença por Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, denominado doravante COVID-19, na sede da Direção Regional, bem como no Núcleo de Passaportes, departamento na sua dependência, sito na Loja do Cidadão da Madeira.

O objetivo principal do Plano de Contingência é preparar a Direção Regional para gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão entre os seus colaboradores bem como entre os seus cidadãos/clientes.

O presente Plano foi preparado com base nas orientações do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAUDE) e da Direção-Geral da Saúde (DGS), e visa:

- Informar sobre o COVID-19;
- Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação;
- Definir os procedimentos específicos, área de isolamento e responsabilidades.

O Plano de Contingência tem como objetivos:

- i. Reduzir o risco de contaminação no local de trabalho (Sede e Núcleo de Passaportes) através de medidas preventivas;
- ii. Envolver as entidades públicas que possam garantir o apoio em caso de pandemia;
- iii. Gerir a informação, interna e externa.

A presente Orientação descreve os procedimentos a serem adotados perante um colaborador com sintomas de infeção.

Esta Orientação pode ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19.

As situações não previstas devem ser avaliadas caso a caso.

O presente Plano de Contingência é aprovado pelo Diretor Regional da DRAPMA.

Definição de Caso Suspeito, Sintomas, Tempo de Incubação e Formas de Manifestação do Coronavírus – Covid-19

A definição de caso suspeito, critérios clínicos e epidemiológicos, sintomas, tempo de incubação e formas de manifestação do Coronavírus – Covid-19, por serem passíveis de ser alterados em função da fase pandémica da doença e na sequência das recomendações das autoridades de saúde, deverão ser acompanhados em iasaude.pt e em ecdc.europa.eu.

Definição de Caso Suspeito, Sintomas, Tempo de Incubação e Formas de Manifestação do Coronavírus – Covid-19

Transmissão da Infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;

- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

Em função da fase pandémica da doença, poderão ser consideradas outras formas de transmissão da infeção, aconselhando-se a consulta atualizada em iasaude.pt e ecdc.europa.eu.

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa é possível e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

Identificação dos Efeitos que a Infeção de Colaborador(es) pode Causar na DRAPMA

A DRAPMA deve estar preparada para a possibilidade de parte, ou na sua totalidade, da sua atividade ser suspensa, devido a doença dos seus colaboradores, prevenção de contágio após verificação de caso suspeito, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Neste contexto é importante avaliar as atividades desenvolvidas que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.

Após verificação de caso suspeito nas instalações da Direção Regional, devidamente validado pelo SRS 24 Madeira, todas as atividades a funcionar na Sede da DRAPMA, ou no Núcleo de Passaportes, ficam imediatamente suspensas, sendo que se deverá recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e acesso remoto.

Se a ocorrência de casos validados se verificar por entre os colaboradores da Direção Regional fora do local de trabalho, isso poderá implicar uma redução gradual do número de colaboradores e/ou horário de trabalho, conforme o caso, a ser definido pelo Diretor Regional da DRAPMA.

Procedimentos Específicos, Área de Isolamento e Responsabilidades Para Fazer Face a um Possível Caso de Infeção por Covid-19 entre o(s) colaborador(es) da DRAPMA

Procedimentos num Caso suspeito

O procedimento a adotar quando se verificarem sinais, sintomas de COVID-19, ligação epidemiológica, ou que identifique alguém na DRAPMA com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito:

- No caso dos colaboradores afetos à Sede: dirigir-se para a “área de isolamento”, definida no Plano de Contingência da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, encontrando-se devidamente assinalada, situada no rés-do-chão do Edifício do Governo Regional, junto às garagens (vide Anexo I);
- No caso dos colaboradores afetos à Loja do Cidadão: dirigir-se para a “área de isolamento”, definida pelo Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão, sita junto ao balcão da Empresa de Eletricidade da Madeira;
- Deve informar, preferencialmente por via telefónica, o secretariado do Diretor Regional, através da extensão 2602, ou do telefone 291 212001;
- O Secretariado do Diretor Regional deverá informar telefonicamente o responsável pelo Edifício, através da extensão 2413.
- Quem acompanhar o doente à “área de isolamento” deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.
- O doente suspeito de COVID-19 já na “área de isolamento”, contacta o **SRS 24 Madeira (800 24 24 20)** e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

- Após avaliação, o SRS 24 Madeira informa o doente:
Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do doente;
Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SRS 24 Madeira valida a suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

Procedimentos perante um Caso suspeito validado

Na situação de caso suspeito validado: o doente deverá permanecer na “área de isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do SESARAM, ativada pelo SRS 24 Madeira, que assegura o transporte para o Hospital Dr. Nélcio Mendonça, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais. Neste caso é expressamente interdito o acesso à “área de isolamento”. Assim, caso ocorra um caso suspeito validado, a “área de isolamento” ficará interdita até à descontaminação pela Autoridade de Saúde Regional.

Procedimento de Vigilância de Contactos Próximos

Considera-se “contacto próximo” alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância. O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição”, é definido como alguém do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do doente ou que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como alguém que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos). O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos com “alto risco de exposição” implica:

- Monitorização ativa pela Autoridade Regional de Saúde durante 14 dias desde a última exposição;
- Não se deslocar às instalações da DRAPMA (Sede e Núcleo de Passaportes) nesses 14 dias;
- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contacto social ao indispensável;
- Evitar viajar;
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição. A vigilância de contactos próximos com “baixo risco de exposição” implica:

- a) Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- b) Nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-19.

Medidas de Prevenção

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente plano e inclui as seguintes medidas:

- a) acompanhamento das orientações transmitidas pelo IASAUDE em iasaude.pt;
- b) divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- c) divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social);
- d) identificação dos serviços essenciais e não essenciais ao funcionamento da Direção Regional;
- e) identificação dos colaboradores que, pelas suas atividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19 (p. ex: colaboradores do Núcleo de Passaportes que pela natureza das funções realizam atividades de atendimento ao público);
- f) reforço e dispersão pelos espaços de soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes);
- g) aquisição e distribuição de máscaras;

- h) reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (p. ex: maçanetas de portas, corrimãos, botões dos elevadores e teclados dos computadores);
- i) preparação de instalações adequadas para servirem de “área de isolamento”;
- j) O registo biométrico de assiduidade e pontualidade fica temporariamente suspenso.

Medidas de Contingência Específicas Colaboradores do Núcleo de Passaportes

Atendendo à natureza particular do Núcleo de Passaportes, por um lado tendo em conta as funções de atendimento ao público e o elevado fluxo de cidadãos/clientes, representando um maior potencial de risco de disseminação do vírus, por outro, a necessidade de mesmo em condições excepcionais e urgentes ser salvaguardada a concessão de passaporte, perante a análise do quadro então vigente, ponderados e avaliados os diversos riscos, o Diretor Regional da DRAPMA poderá adotar as seguintes medidas de contingência específicas:

- i) Redução de horário de atendimento;
- ii) Redução do número de postos de atendimento, consoante o número de baixas de entre os seus colaboradores;
- iii) Encerramento parcial ou total em caso de rutura de colaboradores;
- iv) Encerramento parcial ou total em caso de suspensão da emissão ou do envio de passaportes pela entidade emissora INCM;
- v) A emissão de apenas Passaporte temporário, que reveste carácter excepcional, sendo apenas concedido nos casos em que se verifique comprovada urgência e necessidade na emissão deste documento de viagem.

Medidas de Contingência Específicas Colaboradores da Sede da DRAPMA

Caso seja determinada a suspensão parcial ou total da atividade na sede da DRAPMA, tendo em conta a duração da mesma, bem como a natureza das atividades desenvolvidas que são imprescindíveis de se dar continuidade, e se recorra de forma imperativa a formas alternativas de trabalho, nomeadamente teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e acesso remoto, todos os colaboradores deverão assegurar que:

- i) Se encontram contactáveis através de telefone ou de skype durante a jornada normal de trabalho;
- ii) Possuem acesso remoto ao email de trabalho, ou, em alternativa, facultaram email pessoal alternativo ao qual têm acesso permanente e pelo qual podem ser contactados;
- iii) Possuem acesso remoto à OneDrive;
- iv) Acedem à plataforma de gestão documental iDOK.

Funchal, 17 de março de 2020

Anexo I Área de Isolamento da VP

